ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
06 JAN. 2005
PROTOCOLO
Nº 17900

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO - RS
14 -01- 2005
APROVADO

PROJETO DE LEI

P.L. 02/2005-E
Recebido em 06JAN2005
Câmara Municipal de Agudo

REVOGA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 1.313/2000.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogados, o § 1º e o § 2º e o caput do artigo 3º e o art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.313 de 21 de junho de 2000.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de janeiro de 2005; 147º da Colonização e 45º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Sec. Mun. de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, **o Projeto de Lei que Revoga os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.313/2000.**

A alteração proposta objetiva revogar os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.313, de 21 de junho de 2000, os quais estão mencionados no art. 1º do Projeto, visando terminar com uma discrepância gritante existente no Quadro dos Motoristas, uma vez que, não é justo que funcionários do mesmo padrão tenham vantagens extras em relação a seus colegas. Pois, motorista de um veículo que presta serviços à Secretaria da Educação e Cultura não é diferente do motorista que presta serviços no Setor de Obras da Prefeitura Municipal. Até pelo contrário, um motorista de caçamba, passa muito mais trabalho e sacrifício do que aquele que dirige um veículo pequeno, que fica a disposição da Secretaria da Educação e Cultura.

Na certeza de contarmos com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2000

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I – de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6:00 às 9:00 hs	3:00 horas
2º	das 10:30 às 13:30 hs	3:00 horas
3º	das 17:00 às 19:00 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	8:00 horas

II – aos SÁBADOS

1º	das 6:00 às 8:00 hs	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	4:00 horas

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá a aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas do Município.

Art. 2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2000 – FL.2

Parágrafo único – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º- É criada a Gratificação de Transporte Escolar – GTE, concedida ao Motorista do Quadro de Servidores do Município que exercer suas funções no transporte escolar, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Motorista.

§ 1º- Esta gratificação somente será concedida quando o Motorista do Transporte Escolar, estiver no efetivo exercício de sua função, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º- Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração